

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 035, de 21 de maio de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) de Tijucas/SC em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a SAMAЕ Tijucas/SC, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 282/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAЕ Tijucas/SC vigora desde julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **8,25%** (oito vírgula vinte e cinco por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 002/2015 – Tijucas/SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 002/2015 – Tijucas/SC, contendo cinco folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste a ser aplicado pela SAMAЕ Tijucas/SC incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações constantes do Processo AGESAN nº 282/2015 e retificadas pela Nota Técnica AGESAN nº 002/2015 – Tijucas/SC.

Art. 3º. A aplicação do reajuste e dos novos preços só poderá ser efetivada após decorridos trinta (30) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sérgio José Grando

Diretor Geral



Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e
Fiscalização



Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo



Julceman Alcir Coelho

Diretor Institucional

Natureza do Título: Resolução Agesan nº 035

Apresentante: Silvana Rodrigues
Protocolo nº: 359873, Livro 102, Folha 89
Registro nº: 344923, Livro B - 935,
Folha: 220
Deu fô, Florianópolis, 29/05/2015.

Elizete da Silva - Escrevente

Emolumentos Isentos.

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - CYNS1680-TX9B
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



NOTA TÉCNICA nº 002/2015 do PEDIDO de REAJUSTE de TARIFAS do SAMAE do MUNICÍPIO de TIJUCAS/SC

Pedido de reajuste de Tarifas e Preços dos Serviços do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Tijucas, referente o período de junho/2014 a maio/2015.

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto da cidade de Tijucas/SC, de acordo com ofício nº 115/2015 de 08 de maio de 2015, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação das tabelas de tarifas e de serviços junto AGESAN.

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em julho de 2014, através da Resolução AGESAN nº 026 de 03/06/2014, conforme processo AGESAN nº 257/2014.

O SAMAE - Tijucas apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial/2014, Balanço Orçamentário/2014 e pela Planilha de Custos da Tarifa/2015 todos constantes do processo AGESAN nº 282/2015.

Considerando a correção monetária do período, não resta dúvida quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pelo SAMAE – Tijucas evitando, assim, o desequilíbrio financeiro da instituição.

O pedido de reajuste das tarifas do SAMAE – Tijucas está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajuste, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajuste tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de dez anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajuste e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Com esta nova prática, os prestadores de serviços vem apresentando melhorias nos serviços prestados e ampliando os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas

inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período junho de 2014 a maio de 2015, adicionada a diferença apresentada no índice relativo ao mês de maio/2014 que foi de -0,01%, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE - Tijucas. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA (veja tabela abaixo).

Correção monetária do período:

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	06/2014	R\$ 22,42	0,40	R\$ 22,4896
2	07/2014	R\$ 22,4896	0,01	R\$ 22,4918
3	08/2014	R\$ 22,4918	0,25	R\$ 22,5480
4	09/2014	R\$ 22,5480	0,57	R\$ 22,6765
5	10/2014	R\$ 22,6765	0,42	R\$ 22,7717
6	11/2014	R\$ 22,7717	0,51	R\$ 22,8878
7	12/2014	R\$ 22,8878	0,78	R\$ 23,0663
8	01/2015	R\$ 23,0663	1,24	R\$ 23,3523
9	02/2015	R\$ 23,3523	1,22	R\$ 23,6372
10	03/2015	R\$ 23,6372	1,32	R\$ 23,9492
11	04/2015	R\$ 23,9492	0,71	R\$ 24,1192
12	05/2015	R\$ 24,1192	0,54(*)	R\$ 24,2494
	Diferença 05/14	R\$ 24,2494	-0,01	R\$ 24,2469

Valor Atualizado: R\$ 2,424m³ / Valor inicial R\$ 2,242 = 8,1177%

(*) Previsão do Portal Ambima

Energia Elétrica: desde agosto de 2014, a energia elétrica sofreu sucessivos aumentos de preços e, além disso, uma alteração na forma de cobrança “por bandeiras”. Com isso, o impacto nos custos das empresas tem sido superiores ao índice do IPCA.

No caso do SAMAE Tijucas, podemos observar pelas contas (anexas) de luz as quais comprovam esta diferença que se apresenta com 16,48% de aumento. Considerando que a energia elétrica representava 0,73% da despesa operacional no ano 2014 (R\$ 2.528.808,00), com o aumento a perspectiva é de que passe para 0,85% da despesa. Sendo assim, o incremento da despesa operacional é de, aproximados, 0,12%, o qual deve ser agregado ao resultado da variação do IPCA já apontado acima. X

Desta forma, podemos sugerir a equação de reajuste como sendo:

$$(V_i + IPCA) + \Delta EE = V_a, \text{ onde}$$

V_i = Valor inicial do m^3 residencial "A" (R\$)

IPCA = Variação do IPCA no período (%)

ΔEE = diferencial da energia elétrica (%)

V_a = Valor atual do m^3 residencial "A" (R\$)

$$(R\$ 22,42 + 8,1177\%) + 0,12\% = V_a = R\$ 24,27$$

(que é o valor para a faixa residencial "A" de até $10m^3$ de consumo)

$$R\$ 24,27 / R\$ 22,42 = 1,0825156 = 8,25\%$$

Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em **8,25%** (oito vírgula vinte e cinco por cento), para um período de 12 (doze) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação dos municípios e usuários do sistema. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações, conforme formato apresentado no processo AGESAN nº 257/2014, cito às folhas nº 005 a 011.

As tabelas de preços das Taxas e dos Serviços apresentadas para este pleito não estão de acordo com a Resolução AGESAN nº 026/2014 e, em três situações, estão em desacordo com a Resolução AGESAN nº 04, em seus Artigos nºs 67, 112 e 113. Estas três situações estão incluídas no rol dos Preços dos Serviços.

Considerando estas divergências esta Nota Técnica apresenta, abaixo, todo o conjunto de Tabelas e Preços para utilização futura pelo SAMAE Tijucas. Para definição deste conteúdo considerou-se, como base, os documentos do Processo AGESAN 257/2014.

Quanto à Tarifa Social, notificada no Art 3º da Resolução AGESAN nº 026/2014, está dependendo do Projeto de Lei Complementar a ser enviado para a Câmara Municipal de Tijucas.

Desta forma, e considerando o percentual definido nesta Nota Técnica e os documentos constantes do Processo AGESAN nº 257/2014, as Tabelas de Tarifas, Serviços e de Taxas, pela ordem, passam a ter os seguintes preços:

Tarifa Residencial A

Até $10m^3$	R\$ 24,27	--
De 11 a $15m^3$	R\$ 24,27	R\$ 2,89 por m^3 excedente de $10m^3$
De 16 a $20m^3$	R\$ 38,71	R\$ 3,31 por m^3 excedente de $15m^3$
De 21 a $25m^3$	R\$ 55,29	R\$ 3,81 por m^3 excedente de $20m^3$
De 26 a $30m^3$	R\$ 74,36	R\$ 4,33 por m^3 excedente de $25m^3$
Acima de $30m^3$	R\$ 95,92	R\$ 4,86 por m^3 excedente de $30m^3$

Tarifa Comercial - Pública – Industrial B

Até 10m ³	R\$ 32,42	–
De 11 a 15m ³	R\$ 32,42	R\$ 2,89 por m ³ excedente de 10m ³
De 16 a 20m ³	R\$ 46,86	R\$ 3,44 por m ³ excedente de 15m ³
De 21 a 25m ³	R\$ 64,08	R\$ 3,98 por m ³ excedente de 20m ³
De 26 a 30m ³	R\$ 84,00	R\$ 4,75 por m ³ excedente de 25m ³
Acima de 30m ³	R\$ 107,70	R\$ 5,55 por m ³ excedente de 30m ³

Obs.: A Tarifa de Esgoto corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor da Fatura de água.

Preços dos Serviços

	R\$
Aferição de hidrômetro por solicitação do usuário acima de 1"	56,99
Aferição de hidrômetro por solicitação do usuário até ¾"	34,20
Análise da água bacteriológica	53,49
Análise da água físico-química (turbidez, cor, PH, cloro, flúor e ferro)	25,08
Consumo de água por circos, parques e outros – custo fixo de consumo até 15 dias	362,46
Consumo de água por circos, parques e outros – custo fixo mensal período superior à 15 dias	543,63
Custo por hora de mão de obra de auxiliar	7,25
Custo por hora de mão de obra de encanador	10,90
Desligamento por solicitação do usuário definitivo	14,53
Desligamento por solicitação do usuário temporário	14,53
Deslocamento de cavalete por solicitação do usuário	45,56
Expediente – aviso de conta atrasada	2,08
Expediente – emissão de 2ª via, extrato, alteração Cadastral e outros	3,19
Hidrômetro danificado pelo usuário	143,72
Hidrômetro roubado	101,94
Ligaçāo de Água até 25mm - comercial	574,69
Ligaçāo de Água até 25mm - residencial	194,01
Ligaçāo de esgoto até 100mm	155,23
Mudança da capacidade de entrada em polegadas (adicional)	227,93
Mudança do cavalete	85,50
Mudança para caixa padrão SAMAE a pedido	85,50
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete a pedido do usuário	36,29
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete por falta de pagamento	36,29
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete por falta de pagamento c/ lacre violado	52,47
Restabelecimento do fornecimento de água no colar	36,29
Vistoria na instalação predial por solicitação do usuário até 2(dois) pavimentos	17,42
Vistoria na instalação predial por solicitação do usuário por pavimento excedente a 2(dois)	10,90

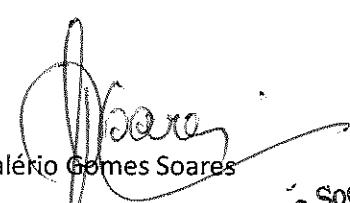
Preços das Infrações

	R\$
Alteração de projeto de instalação de água e/ou esgoto sanitário em loteamento ou conjuntos de edificações sem prévia autorização do SAMAE	145,13
Início de obras de instalação de água e/ou esgoto sanitário em loteamento ou conjuntos de edificações sem prévia autorização do SAMAE	362,43
Inobservância das normas e/ou instalações do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgoto sanitário	58,07
Interconexão da instalação predial com canalização de água ou outra procedência	90,61
Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto	18,12
Lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio	200,57
Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio	752,17
Ligaçāo clandestina	181,20
Ligaçāo de bombas ou ejetores na rede distribuidora de água ou no ramal predial	221,47
Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	54,36
Violāção do lacre	72,49

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Tijucas, a AGESAN está em fase de elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE Tijucas.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Silvio César dos Santos Rosa
Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização
Diretor de Regulação e Fiscalização
Matr. 399.530-5


Valério Gomes Soares
Gerente de Regulação e Fiscalização
Valério Gomes Soares
Gerente de Regulação e Fiscalização
Matrícula 962.697-2